



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PAUTANDO NA ELABORAÇÃO EDITAL E REALIZAÇÃO DO DESFECHO DE PROCESSO
SELETIVO.**

Contrato Administrativo nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **005/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2024**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – cidade de Japonvar/MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e, de outro lado a empresa **INTEGRAR GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.278/0001-73, com sede na Rua Padre João Maria nº 41, Centro, Januária/MG, denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado pelo Sr. Ruslan Barbosa Luz, inscrito no CPF sob o nº 970.968.905-30, para a “**prestação de serviços técnicos pautados na elaboração de edital e na condução de todas as fases de realização de 03 (três) processos seletivos, pautado na contratação de mão de obra por excepcional interesse público e por prazo determinado, até o desfecho de concurso público que será inaugurado**”, conforme descrito na cláusula primeira, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito da esfera administrativa do Município de Japonvar, objeto do Processo Licitatório nº 005/2024 - Dispensa de Licitação nº 001/2024, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar(MG), realizou concurso público no ano de 2015 e, em decorrência de desligamentos voluntários de servidores efetivos, em face de aposentadoria e outros motivos, fato este que vem colocando em risco as secretarias que integram a administração do Município no atendimento da demanda dos serviços, considerando a necessidade de contratar mão de obra para o desempenho de algumas funções até o desfecho de Concurso Público que será realizado pelo Município, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros, pessoa jurídica com qualificação técnica na prestação de serviços de realização de 03 (três) processos seletivos, pautados na contratação de mão de obra temporária por excepcional interesse público e por prazo determinado, onde considerando que o valor médio dos orçamentos encontram-se dentro dos limites prudenciais para o uso dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 025, de 28 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito da administração do Município de Japonvar(MG), conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**prestação de Serviços técnicos profissionais pautando na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para a realização de 03 (três) processos seletivos, pautados na contratação de mão de obra de servidores, por excepcional interesse público pautado no atendimento dos serviços demandados pelas secretarias que integram a administração municipal, onde a contratação dos servidores, dar-se-á por prazo determinado até o desfecho de concurso público que será inaugurado**”, onde a contratação dos serviços técnicos para a realização dos processos seletivos, dar-se-á, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento à solicitação da Gabinete do Prefeito conforme detalhado no anexo I - Projeto Básico/Especificações Técnicas e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

1.2 Os processos seletivos objeto deste contrato administrativo, serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nos termos da Lei, isentando a Administração Municipal de qualquer có responsabilidade decorrente de fatos superveniente que venha comprometer a lisura do desfecho de cada processo seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do Valor

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o valor proposto no orçamento, por conta da prestação dos serviços de realização de 03 (três) processos seletivos, conforme detalhado na clausula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – Projeto Básico/especificações técnicas.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços, qual seja o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será realizado em parcela única, pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, mediante nota fiscal a ser emitida após o termino dos trabalhos de realização dos 03 (três) processos seletivos, devendo ser anexada junto a nota fiscal cópia da ordem de serviço, bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

2.2.2- Na ocorrência da não realização dos 03 (três) processos seletivo, o pagamento será realizados em conformidade com o desfecho do processo seletivo, a razão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada processo seletivo concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.01.01.04.122.0002.2014 – Manut. dos Serviços do Gabinete – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 049)



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. Este contrato administrativo terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 30/04/2024 e, não será objeto de prorrogação de vigência deste contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 Disponibilizar todos os dados informativos dentre eles definição da quantidade de servidores que serão contratados em cada processo seletivo, bem como informar periodicidade da contratação do servidor para o desempenho da função e demais dados informativos que vierem a serem perquiridos pela contratada pautando na realização do processo seletivo.

5.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços decorrente da realização dos 03 (três) processos seletivos.

5.4 Providenciar o devido pagamento no prazo definido no subitem 4.1 e, conforme previsibilidade no contrato administrativo.

5.5 Definir datas para a realização dos respectivos processos seletivos, bem como disponibilizar estruturas em condições para a que a Contratada possa realizar os procedimentos de realização do processo seletivo.

5.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Uma vez assinado o contrato administrativo decorrente desta dispensa de licitação e, mediante o recebimento de cada ordem de serviço, a contratada se obriga em dar início imediato na prestação dos serviços, iniciando com os procedimentos de levantamento de dados, pautados na elaboração dos editais dos 03 (três) processos seletivos e, após conclusão da elaboração dos respectivos editais e seus respectivos anexos, apresentar para avaliação e aprovação jurídica da Procuradoria do Município de Japonvar.

6.2 A contratada se obriga a realizar todas as fases dos processos seletivos em observância aos ditames da lei, avocando para si toda a responsabilidade decorrente do desfecho do processo seletivo, isentando a Administração Municipal de qualquer corresponsabilidade decorrente.

6.3 Após aprovação dos editais do processo seletivo pela Procuradoria do Município, apresentar relação de todos os seus colaboradores na qualidade de fiscais da realização do processo seletivo, para aprovação da administração.



6.4 Disponibilizar aos seus colabores na qualidade de fiscais de acompanhamento de cada fase dos respectivos processos seletivos, bem como disponibilizar aos colaboradores, crachá de identificação, bem como orientar seus colaboradores para perquirir a ética profissional e para tratar com urbanidade a todos participantes do processo seletivo.

6.5. Realizar todas as fases do processo seletivo perquirindo a ética pautando na lisura nos procedimentos de avaliação de cada candidato, e na lisura do desfecho do processo seletivo, isentando o Autoridade Máxima Municipal e demais servidores públicos de qualquer corresponsabilidade que venha comprometer a lisura do desfecho do processo seletivo.

6.6 Avocar para si no custeio de todas as despesas decorrentes com impressão do edital e seus respectivos anexos, com a disponibilidade de materiais disponibilizados aos interessados na participação do processo seletivo, custear despesas com mão de obra e encargos sociais e trabalhistas da mão de obra contratada para a fiscalização da realização do processo seletivo, bem como custear as eventuais despesas decorrente com transporte, hospedagem e alimentação na prestação dos serviços pelos seus colaboradores, isentado o Município de Japonvar na qualidade de Contratante de qualquer despesa adicional.

6.7 Uma vez concluídos os trabalhos, de realização dos 03 (três) processos seletivos, e de posse da ordem de prestação dos serviços, apresentar relatório com identificação das pessoas físicas aprovadas para futura contratação a ser realizada pelo Município.

6.8 Somente após a homologação do resultado do desfecho dos 03 (três) processos seletivos, e mediante autorização do Departamento de Compras é que a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal e encaminhar para empenhamento e pagamento.

6.9 Na ocorrência de eventuais demandas judiciais acerca de suposta irregularidade no desfecho dos respectivos processos seletivo, a Contratada se obriga em assessorar a Procuradoria do Município, na elaboração de instrumento de defesa, devendo a mesma disponibilizar advogado para acompanhar todas as fases de tramites judiciais.

6.10 A Contratada no ato da assinatura do contrato se obriga a apresentar toda a documentação pertinente a sua qualificação, bem como apresentar as declarações exigidas nos termos da lei e as respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica nesta contratação qualquer prerrogativa de reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido em observância o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa por iniciativa da Administração será assegurado à Contratada o direito previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização realizada por servidor do Município, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O **Contratante** como condicionante para assinar o despacho de homologação do desfecho de cada processo seletivo, se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o relatório que ensejar no desfecho do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme dispõe os artigos (155 a 163) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, atraso na entrega de relatório do desfecho de cada processo seletivo, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total avençado neste contrato administrativo, no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve os ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor da multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo obriga-se a mesma em recolher o valor aos cofres do Município de Japonvar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação



expedida pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa e ajuizamento de ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações, conforme dispõe os ditames do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Japonvar/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ruslan Barbosa Luz
Integrar Gestão Pública e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....2.....